

mais 20 % os vencimentos dos Escripturarios e Porteiro da Repartição de Obras Publicas, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 15

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º A Freguezia do Rio-Novo, Municipio de Botucatú, fica elevada á Villa.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Freguezia do Rio-Novo, Municipio de Botucatú, á categoria de Villa, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 16

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre a Villa dos Dous-Corregos e a do Jahú serão as seguintes : começarão no rio Tietê no porto de Lenções pela estrada velha, que passa no Jacutinga, e por esta mesma estrada até á barra do correjo do Gavião, e dahi pelo ribeirão S. João abaixo até sua barra no rio Jahú, e atravessando este até ao espigão, e deste á cabeceira do correjo chamado Pombo, e por este abaixo até sua barra no ribeirão Figueira, e por este abaixo até ao tombador da Serra.

Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre a Villa de Dous-Corregos e a do Jahú, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

SELO DE AUTENTICIDADE

